

Resenha do artigo intitulado “Direito à vida e aborto: análise da ADPF 54”¹

Review about the article entitled “Right to life and abortion: ADPF 54”

Gabriela Fernandes de Oliveira²

 <https://orcid.org/0009-0004-7586-1080>

 <http://lattes.cnpq.br/0762580464402587>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: gabyy_fernandes2013@hotmail.com

Letícia Matias de Souza³

 <https://orcid.org/0009-0001-2064-1564>

 <http://lattes.cnpq.br/3515224110777166>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: leticiamattias@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Direito à vida e aborto: análise da ADPF 54”. Este artigo é de autoria de: Otho Cezar Miranda de Carvalho; Danilo da Costa; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista de Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Vol. 10, edição n. 39, jul.-dez., 2019.

Palavras-chave: Aborto. ADPF 54. Direito à vida.

Abstract

This is a review about the article entitled “Right to life and abortion: ADPF 54”. It was written by Otho Cezar Miranda de Carvalho; Danilo da Costa; Jonas Rodrigo Gonçalves, and published at “Revista de Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, at Vol. 10, edition n. 39, jul.-dez., 2019.

Keywords: Abortion. ADPF 54. Right to life.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Direito à vida e aborto: análise da ADPF 54”. Este artigo é de autoria de: Otho Cezar Miranda de Carvalho; Danilo da Costa; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista de Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Vol. 10, edição n. 39, jul.-dez., 2019.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por Michelle Veridiane Segantini da Silva.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O primeiro autor deste artigo é Otho Cezar Miranda de Carvalho. É graduado em direito e em engenharia elétrica. CV Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/4596665302154167>>. CV Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-1871-8179>>.

O segundo é Danilo da Costa. É mestre em educação, especialista em processo e direito constitucional, direito administrativo, e em direito e processo do trabalho. CV Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9522717317530051>>. CV Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-1849-4945>>.

O terceiro é Jonas Rodrigo Gonçalves. É doutor em psicologia, mestre em ciência política, especialista em didática, agronegócio, revisão de texto e gestão ambiental. Atua como professor na UniProcessus, entre outras faculdades. CV Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>>. CV Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, *resumen*, *palabras-clave*, introdução, direito à vida e aborto: análise da ADPF 54 (BRASIL, 2012), considerações finais, referências.

O resumo da obra demonstra que o artigo aborda a legalidade da interrupção da gravidez no Brasil, com base no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012). O objetivo foi investigar se a decisão pode ser considerada um precedente judicial aplicável a casos de antecipação terapêutica da gravidez envolvendo fetos com anomalias além da anencefalia. A hipótese que foi levantada é que os fundamentos da referida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012) podem ser interpretados de forma ampla, e aplicados a outras anomalias, tornando-o um precedente válido. Os objetivos específicos foram analisar os votos dos ministros no julgamento, e pesquisar a mudança nas leis de aborto no Brasil. O trabalho se mostra relevante por ter um impacto significativo, individual e social, nas camadas mais humildes da sociedade. Contribui para a ciência e para a sociedade. Foi uma pesquisa teórica qualitativa de seis meses.

O tema deste artigo é “Direito à vida e aborto: análise da ADPF 54”. O problema investigado analisou a aplicação dos fundamentos da decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012) na constitucionalidade dos casos de antecipação terapêutica da gravidez com fetos que possuam anomalias diferentes de anencefalia. A obra partiu da hipótese de que a problemática é possível.

O objetivo principal foi analisar o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012), e como seus resultados podem influenciar em arguições de constitucionalidade acerca do aborto. Já os objetivos secundários foram analisar os votos que os ministros proferiram, identificar quais fundamentos foram utilizados e estudar as alterações das normas acerca do aborto no Brasil.

Os autores justificaram a importância da temática, pois o tema possui impacto social. Para a ciência, justificaram que é importante o tema ser discutido de maneira abrangente. Para a sociedade, a relevância consiste, pois, é algo que direciona à proteção do processo de desenvolvimento de um ser humano.

Os autores utilizaram, com proficiência, a metodologia da revisão de literatura, mediante análise de artigos, livros e doutrinas acerca do tema, além da própria Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012). Foi uma pesquisa que perdurou por seis meses, com caráter teórico, sendo os resultados apresentados de forma qualitativa.

Os autores iniciam o trabalho pontuando, de maneira clara, que as opiniões na sociedade em relação ao direito da mulher de abortar, mesmo dentro das

circunstâncias permitidas pela lei, são divergentes. Para eles, é possível que um grupo que seja contrário ao aborto aceite a ideia de que essa decisão fique a critério da gestante em determinadas condições. Explicando o tema com sabedoria, os autores certificaram que essa criminalização tem raízes desde a época do Império, embora tenha passado por alterações ao longo do tempo. Em 1830, a interrupção da gravidez era tratada na mesma seção do infanticídio, e isso, para os autores, sugere que o legislador da época entendia o feto como tal. É interessante destacar que a pena máxima prevista para o infanticídio era menor que a do aborto, quando realizado por terceiros com consentimento da mãe. É uma abordagem que reflete a influência da cultura colonial, elitista e escravagista da Europa e dos Estados Unidos.

O artigo demonstra, propositivamente, que em 11 de outubro de 1890, o Presidente Deodoro da Fonseca promulgou o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1890). Nessa nova edição codificada, o aborto foi tratado em um capítulo separado. No entanto, enfrentou duras críticas de autoridades e juristas por não abordar o combate a crimes graves. O trabalho deixa claro que após diversas tentativas, o presidente Getúlio Vargas promulgou o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Em sua parte especial, o dispositivo incluiu o crime da interrupção da gravidez nos crimes contra a vida e da pessoa. Previu, também, excludentes de punibilidade. A obra evidencia que a Carta Magna (BRASIL, 1988) recepcionou o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), porém instituiu garantias e direitos individuais, em especial aos direitos humanos, o que serviram de estopim para decisões judiciais acerca da descriminalização do aborto, como ocorreu com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012).

Os autores da obra explicaram, para melhor entendimento do tema, que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012) foi apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS), que solicitou uma interpretação constitucionalmente compatível com o argumento de que criminalizar a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos é inconstitucional. De acordo com esse argumento, eles reforçam que para que o crime seja caracterizado, o feto deve ser produto fisiológico, não patológico. Os autores destacam que o processo foi submetido a audiência pública, em que participaram entidades representativas sociais, religiosas e científicas. Carvalho, Costa e Gonçalves expõem de maneira clara que a Advocacia-Geral da União se manifestou de maneira favorável ao pedido, assim como a Procuradoria-Geral da República. Já o Ministro Relator reconheceu que havia conflitos de interesses, mas proferiu voto a favor da não tipificação penal.

Quanto aos votos, o artigo aqui analisado é criterioso. Os autores esclarecem que a Ministra Rosa Weber votou pela não caracterização do fato como crime, argumentando que o feto anencéfalo não possui atividade cerebral nem potencial para uma vida social. Ademais, explicam que o Ministro Joaquim Barbosa também citou a não tipicidade da conduta, baseado na falta de viabilidade de vida do feto. O Ministro Luiz Fux votou a favor da interpretação da Constituição. A Ministra Cármen Lúcia concordou com o voto do relator. Em contrapartida, como bem expõe o artigo, o Ministro Ricardo Lewandowski foi o primeiro a discordar do relator e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012). O Ministro Ayres Brito foi favorável ao voto do relator, bem como o Ministro Gilmar Mendes e o Celso de Mello. O Ministro Dias Toffoli se declarou impedido de votar e o Ministro Cezar Peluso votou discordando do relator.

Conduzindo o raciocínio do trabalho com experiência, os autores sobrelevam que os Ministros utilizaram diferentes fundamentos para sustentar seus votos,

incluindo a existência ou não de vida do feto com anomalia e sua potencialidade de sobrevivência fora do útero, a legitimidade do Supremo Tribunal Federal, a precisão do diagnóstico, a tipicidade ou não da conduta, o direito da mulher à saúde, a dignidade humana, a liberdade reprodutiva e de escolha. O texto elucida que em relação ao feto anencéfalo possuir ou não vida intrauterina, quatro ministros defenderam que sim e cinco que não. Quanto à confiabilidade dos métodos, quatro afirmaram que são confiáveis e cinco não abordaram a questão diretamente. No total, seis Ministros votaram pela atipicidade da conduta e quatro pela tipicidade.

Por fim, os autores certificam de maneira dialética, que a questão da legitimidade do Supremo Tribunal Federal foi considerada incompetente para julgar o caso apenas pelo Ministro Lewandowski. No entanto, a maioria dos Ministros se manifestaram favoravelmente à legitimidade, o que, para os autores, reflete o crescente protagonismo da Corte Suprema.

Nas considerações finais é possível observar que Carvalho, Costa e Gonçalves analisaram de maneira interessante o alcance da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (BRASIL, 2012), que tratou da legalidade da interrupção da gravidez de fetos portadores de anencefalia. Para eles, houveram poucas mudanças na criminalização do aborto no Brasil desde o período do Império, e as alterações mais significativas ocorreram no Código Penal de 1890 (BRASIL, 1890), que estabeleceu penalidades para a gestante envolvida em aborto consentido ou praticado por ela mesma, e no Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940), que introduziu as excludentes de ilicitude nos casos de aborto terapêutico ou humanitário.

Referências

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 Distrito Federal**. Disponível em:

<<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF54.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496204>>. Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 14 mai. 2023.

CARVALHO, Otho Cezar Miranda de; COSTA, Danilo da; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Direito à vida e aborto: análise da ADPF 54. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Vol. 10, n. 39, jul.-dez., 2019.

Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/164>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 10 abr. 2023.